



Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017** do SEMASA de Itajaí(SC), que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, de Servente, Copeira, Office Boy (com motocicleta), Recepcionista, Garagista com habilitação (manobrista) e Motorista.**

EMPRESA: XX

Esclarecimento 1) *“referente ao item 7.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, pois a nossa contabilidade ainda não apurou o do exercício de 2016. Neste caso, podemos apresentar o balanço de 2015?”*

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (1)

Em relação ao seu questionamento o entendimento do TCU sobre o tema consta do Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário:

"O prazo para aprovação do balanço é 30/4/2014, segundo disposto no art. 1078 do Código Civil"

Portanto, o prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, qual seja, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril).

Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior.

Desta forma, **serão aceitos os Balanços Patrimoniais do exercício de 2015, tendo em vista que a abertura do certame, ocorrerá antes do dia 30/04/2017.**

Itajaí (SC) 20 de abril de 2017

Márcio Venício Bernadino
Pregoeiro
(PORTARIA 002/2017)